



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02759/07

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Djanira Miranda de Figueiredo
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01343/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Djanira Miranda de Figueiredo.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Guilherme Gondim Pessoa de Figueiredo.
 - 3.2. Cargo: Assessor.
 - 3.3. Matrícula: 110.947-2.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 324/2006):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 21 de julho de 2006.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 03 de agosto de 2006.
 - 4.5. Valor: R\$ 1.123,07.
- 5. Relatório:** A Auditoria, em última análise, constatou através de consulta ao SAGRES, que a partir do mês de setembro/2012, foram feitas alterações no contracheque da pensionista em conformidade com o demonstrativo de fl. 63, com a devida inclusão da parcela referente à Gratificação de Insalubridade e Grat, art, 57, VII LC 58/03. Desta forma, entendeu que foi cumprida a determinação do Acórdão AC2 – TC 01716/12 (fls.70/72), certificando o restabelecimento do valor do benefício, conforme atestou o Corpo Técnico (fls. 75/76).
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02759/07

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02759/07, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDO** o Acórdão AC2 – TC 01716/12; e **II) CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora DJANIRA MIRANDA DE FIGUEIREDO (**Portaria 324/2006**), beneficiária do servidor falecido, Senhor GUILHERME GONDIM PESSOA DE FIGUEIREDO, Assessor, matrícula 110.947-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 17 e 64).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 17 de Maio de 2016



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO